



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.729 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

(TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO "HINO A ANALÂNDIA" EM TODAS AS SOLENIDADES DO MUNICÍPIO E EM TODAS ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º) – Torna-se obrigatória à execução do " Hino a Analândia" em todas as solenidades do Município e em todas às escolas da rede pública de ensino.

I – Para fins e efeitos desta lei, ficará compreendido como solenidades:

- a) as inaugurações de obras e locais públicos onde seja possível a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal;
- b) os atos solenes para honrarias e homenagens;
- c) os festejos comemorativos ao aniversário da cidade e demais eventos oficiais do Município.

III – Nas escolas o hino deverá ser cantado por todos os alunos do período matutino, todas as quartas-feiras antes do início das aulas, e na semana correspondente ao aniversário da cidade este deverá se recantado todos os dias da semana, momento em que haverá o hasteamento de bandeiras.

Artigo 2º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) – Revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de outubro de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de outubro de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL